

Estudo Técnico Preliminar 457/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 571/2024

2. Credenciamento de serviços funerários

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresas para a prestação de serviços funerários (translado) em atendimento a as famílias que recorrem ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Maria – RS, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado através de diagnóstico social que as mesmas não possuem condições financeiras para custeamento das despesas fúnebres de locomoção do corpo do seu ente falecido. Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar aos familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado. O DECRETO EXECUTIVO 69, DE 27 DE JULHO DE 2022, que Define e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Maria/RS.

3. Descrição da necessidade

Credenciamento de serviços Funerários:

3.1. Faz-se necessária a contratação das prestadores de serviços funerários, para a manutenção dos atendimentos às famílias que recorrem ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para requisição do benefício eventual de Auxílio Funeral, uma vez que seja constatado através de diagnóstico social que as mesmas não possuem condições financeiras para custeamento das despesas fúnebres do seu ente falecido. Dessa forma, o auxílio funeral é relevante no sentido de apoiar aos familiares no momento delicado, proporcionando maior conforto, segurança e a oportunidade de realização de um funeral adequado.

3.2. A prestação de serviço em comento é de extrema importância, pois cabe a SMDS promover e dar subsídios as famílias em situação de vulnerabilidade social do município, sendo considerado um Benefício eventual, fazendo-se necessário a manutenção dos serviços fúnebres, para o atendimento das providências necessárias quanto ao translado de corpo dos usuários que venham a falecer em outros municípios e não tenham condições financeiras para realizar o referido serviço.

3.3. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal ne 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei ne 12.435, de 06 de julho de 2011.

3.4. Conforme DECRETO EXECUTIVO 69, DE 27 DE JULHO DE 2022, que Define e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Maria/RS:

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

3.5. Os serviços serão prestados no regime POR DEMANDA, de acordo com a solicitação desta Secretaria de modo que, quando ocorrerem óbitos será acionada a Funerária de plantão para executar os serviços e encaminhado com o orçamento e documentos comprobatórios dos serviços prestados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

3.6. Considerando a ocorrência de óbitos fora do município de Santa Maria/RS, faz-se necessária a concessão dos serviços funerários e/ou traslado para sepultamentos em seu município de origem, respeitando-se o caráter de territorialidade da família em questão.

3.7. Dessa forma, objetiva-se a contratação de empresa legalmente constituída, destinada à realização destes serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer a dignidade humana e os direitos fundamentais dos usuários residentes no município de Santa Maria/RS

3.8 O serviço de traslado do corpo será , preferencialmente, disponibilizado a funerária que estiver atendendo no mês do seu revezamento bimestral de gratuidade, a fim de agilizar os trâmites do serviço funerário gratuito prestado Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012, que DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. que traz em seu artigo nº 299:

Art. 299. O serviço funerário gratuito será oferecido para quem não tiver condições econômicas de custeá-lo.

§ 1º Os custos serão de responsabilidade das funerárias e o atendimento ocorrerá em sistema de revezamento bimestral.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestão Financeira	Carine Thais Cheffer

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação deverá oferecer serviços de traslado de qualidade para os usuários;

5.1.2. Deverá executar imediatamente o deslocamento após a liberação do serviço por email.

5.1.3. Na perspectiva de assegurar a execução desses serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:

5.1.3.1. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;

5.1.3.2. Que possa garantir a execução do serviço, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que trata-se de serviços de atendimentos à população vulnerável, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral;

5.1.3.3. Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;

5.1.3.4. Disponibilidade de todos as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço, relativas a pessoal, equipamentos, materiais, insumos, veículos, vestuários e equipamentos de proteção individual;

5.1.3.5. Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos, vestuários e veículos de boa qualidade;

5.1.3.6. Aptidão frente a regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;

5.1.3.7. Disponibilidade de capital de giro capaz de assegurar qualquer imprevisto;

5.1.3.8. Ciência das condições e locais de atendimento para a realização da remoção do corpo (TRANSLADO) , para os locais de sepultamento, em veículo apropriado da empresa e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, com identificação da funerária nas portas laterais e documentação em conformidade com o Denatran;

5.1.3.9. Responsabilidade pelo traslado dos corpos até as respectivas locais (capelas e cemitérios), cuja cobrança da quilometragem compreenderá o trecho efetivamente percorrido: Rodovia pavimentada e ou não pavimentada;

6. Levantamento de Mercado

6.1. A Metodologia utilizada teve como base o orçamento realizado com o valor cobrado por quilometro rodado , e quando necessário fornecimento de urna zincada para corpos que estejam em processo de decomposição

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares , abrange a prestação de serviços de funerária, o qual visa atender os usuários do município com serviço de traslado de corpo.

7.2. A contratação pretendida se alinha à política que o Governo Federal, através do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, vem implantado , buscando atender os usuários que mais necessitam de apoio, e que se encontram em vulnerabilidade social.

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a Contratação de empresa para a prestação de serviço especializados e continuados de traslado destinados à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral.

Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas fora do município, por residentes e domiciliados em Santa Maria/RS, mediante a emissão de relatório de Assistência Social.

Trata-se de serviço comum, porquanto pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será realizada por meio de processo de credenciamento.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O objeto da licitação pretendida será conforme demanda. A contratada deverá responsabilizar-se pelos traslados dos corpos até as respectivas capelas ou local de entrega do corpo, cuja cobrança da quilometragem compreenderá o trecho efetivamente percorrido, ou seja, trajeto de ida e volta.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	8000	Km	Serviço de Traslado – Complementar a prestação gratuita de auxilio funeral
02	06	serv	Serviço de fornecimento de urna zincada para transporte

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), conforme valores a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO *pesquisa local, conforme inciso IV.	VALOR UNITÁRIO * pesquisa no painel de preços, conforme inciso I.
01	8000	KM	Serviço de traslado	4,40	4,45
02	06	serv	Serviço de fornecimento de urna	750,00	2.398,35

Foram utilizados dois tipos de pesquisa de orçamentos , conforme previsto no Art. 23, § 1º, inciso I e IV da Lei 4.133/21.

Para a definição do valor estimado, foi utilizado o critério previsto no Art. 23, § 1º, inciso IV da referida Lei, ou seja, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foi utilizada na composição de custos à mediana do item e observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Do não Parcelamento do Objeto Licitatório

É imprescindível que os serviços objeto desta licitação sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o sepultamento e o traslado até local de destino. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia.

Justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os diversos serviços que envolvem o sepultamento e o traslado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas faça, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de disponibilização de urna, preparação do corpo, traslado do corpo e por fim o sepultamento. Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços o custo com transporte que teria para transferir o corpo ou a urna ao término do serviço que lhe coube, por exemplo, se a Funerária X ficou responsável pela disponibilização da urna, após a escolha da urna correta, a mesma teria que ser transportada para Funerária Y para que só então esta realizasse a preparação do corpo, ou seja, logisticamente o parcelamento traria um custo a maior e desnecessário à Administração Pública. Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto desta licitação será mantido em um único grupo.

O agrupamento, da forma aqui proposta, não será um obstáculo à ampla concorrência, devido ao fato de que as empresas que atuam nesses ramos realizam os serviços descritos nos itens agrupados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda;

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto em análise faz parte dos serviços prestados pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

12.2. A prestação de serviço em comento é de extrema importância, pois cabe a esta Secretaria garantir os direitos dos usuários e a aplicação dos Benefícios eventuais, fazendo-se necessário a manutenção dos serviços fúnebres, para o atendimento e providências necessárias quanto ao traslado em outros municípios.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Diante do óbito em outra cidade, de residentes em Santa Maria, é acionada a funerária de plantão para que providencie o traslado do corpo, sendo o pagamento, neste caso, de responsabilidade da SMDS mediante um relatório social realizado pelo assistente social que atesta tal necessidade, uma vez que a família do falecido não tem condições financeiras de arcar com o traslado.

13.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços funerários para atender a ocorrência de eventuais translados, faz-se necessário a fim de garantir o acesso ao direito ao sepultamento, de forma digna, eficaz e eficiente.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Serviço de Traslado realizado em veículo apropriado, envolvendo todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.

14.2. Terá como base para efeito de cobrança do traslado (quilometragem), a distância do local de ocorrência do óbito até o local de sepultamento ou de entrega (ida e volta), considerando o percurso mais curto.

14.3. A fim de comprovação da execução do serviço e para fins de pagamento, deverão ser encaminhadas, em anexo a nota fiscal, a Declaração de Óbito ou a Certidão de Óbito ou a Ficha de Investigação de Óbito Domiciliar ou Ambulatorial.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A empresa que vier a ser contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber a fim de evitar impactos ambientais:

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINE THAIS CHEFFER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 07:27:20.